



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

LEI Nº. 1318/2013.

**ALTERA O § 1º, ALÍNEAS I E II E O § 2º,
DO ART. 3º, DA LEI 1090/2009, DE 16 DE OUTUBRO
DE 2009, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº.
671/2003, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE
MINAS DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, alíneas I e II e o § 2º, do Art. 3º, da Lei 1090/2009, de 16 de outubro de 2009, que dá nova redação à Lei nº 671/2003, que institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Minas do Leão, ficando com a seguinte redação:

“... Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS fica assim constituído:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária-Executiva; e
- V. Comitê para os Recursos Municipais de Prevenção ao Uso Prejudicial de Drogas.

§1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS será integrado por 12 (doze) membros, sendo que as entidades com representações indicarão 02 (dois) nomes cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, pelo seguinte critério:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- I. 05 (cinco) representantes da Administração, a saber:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social; e,
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II. 07 (sete) representantes da sociedade civil sem vinculação com a Administração Direta:
- a) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas do Município;
 - b) 01 (um) representante das Associações de Moradores dos Bairros;
 - c) 01 (um) representante das Escolas da Rede de Ensino Municipal;
 - d) 01 (um) representante das Escolas da Rede de Ensino Estadual;
 - e) 01 (um) representante da Brigada Militar;
 - f) 01 (um) representante da Polícia Civil; e,
 - g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores.

§2º. Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no site e Murais Oficiais do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período...”

Art. 2º - Os demais Artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 30 de julho de 2013.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 30 de julho de 2013.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração